



PEFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 1

Aprova o Plano de Manejo e Conservação da Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal - RPPNM Passaúna.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.671, de 10 de junho de 1991, e com base no Protocolo nº 04-043061/2021,

considerando a necessidade de elaboração do Plano de Manejo e Conservação para a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal, conforme Lei Municipal nº 14.587, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Decreto Municipal nº 1.460, de 4 de novembro de 2019, que cria a RPPNM Passaúna,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo e Conservação da Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal - RPPNM Passaúna.

Parágrafo único. As informações constantes no Plano de Manejo são de inteira responsabilidade dos responsáveis técnicos e dos proprietários da Reserva.

Art. 2º Deverão ser apresentados Relatórios de Acompanhamento do Plano de Manejo que demonstrem a efetividade das ações realizadas no período e os ganhos qualitativos observados, decorrentes das ações de conservação da Reserva, com a seguinte periodicidade:

I - Semestral, tratando especificamente da atividade de manejo e controle de plântulas de espécies exóticas, incluindo herbáceas-arbustivas;

II - Anual, demonstrando os resultados das ações realizadas para a totalidade da Reserva, incluindo a avaliação semestral prevista no inciso I deste artigo.

§ 1º O Relatório deverá ser elaborado por profissional habilitado, comprovado por meio da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou equivalente.

§ 2º Se constatadas inconformidades durante o período previsto no caput deste artigo, deverá comunicar formalmente e de imediato a esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente, indicando as medidas adotadas para correção da irregularidade.

§ 3º Se verificada a necessidade de novas ações e/ou intervenções não previstas inicialmente no Plano de Manejo, deverá ser apontado no Relatório de Acompanhamento, para análise e aprovação da SMMA.

Art. 3º Deverá ser apresentada a atualização do Plano de Manejo a cada 15 (quinze) anos, levando em consideração os apontamentos dos Relatórios de Acompanhamento, para análise e aprovação da SMMA.

Parágrafo único. Os estudos científicos realizados na Reserva no período, já concluídos e publicados, deverão ser anexados ao Plano de Manejo.



PEFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 11 de janeiro de 2024.

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente

